



UNIÃO DE FREGUESIAS DE **ESPOSENDE, MARINHAS E GANDRA**

REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º Natureza e âmbito do mandato

- 1) Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respectiva Freguesia;
- 2) Sem prejuízo das demais competências legais a assembleia de freguesia tem competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na lei e no presente regimento.

Artigo 2.º Competências

- 1) **Compete à Assembleia de Freguesia:**
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da mesa;
 - c) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências.
- 2) **De apreciação e fiscalização:**
 - i. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;

- f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas na lei;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- ii. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem á realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;

- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
- iii. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a escolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

3) De funcionamento:

- I. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- II. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 2º

Duração

- 1) Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato;
- 2) O mandato dos titulares dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos;
- 3) O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei;
- 4) Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 3º

Sede

- 1) A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício sede da Junta de Freguesia, sito na Rua António Pascoal, – 4740-233 Esposende.

Artigo 4º

Lugar das sessões

- 1) As sessões realizam-se, alternadamente, nos auditórios dos postos de atendimento de Marinhãs, Esposende e Gandra, situados, respectivamente, na Rua da Várzea n.º 5, Rua António Pascoal e na Rua Manuel Barros, n.º 8, ou noutro lugar para efeito julgado mais conveniente.

Artigo 5º

Verificação de poderes

- 1) Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora;
- 2) A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º

Renúncia do mandato

- 1) Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respectivos;
- 2) A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso;
- 3) A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte;
- 4) A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2;
- 5) A falta de eleito local ao acto de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito;
- 6) O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções;
- 7) A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 7º

Perda de mandato

- 1) Perdem o mandato os membros que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão;
- 2) A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de circulo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

Artigo 8º

Suspensão do mandato

- 1) Determinam a suspensão de mandato:
 - a) Deferimento de requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia, e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronuncia passado em julgado.
- 2) A suspensão do mandato não pode ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto b) do número um e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

- 3) Por motivos relevantes entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4) No caso da alínea a) do número um a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
- 5) Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
- 6) Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º

Substituição por período inferior a 30 dias

- 1) Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias;
- 2) A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 10º

Preenchimento de vagas

- 1) As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga;
- 2) Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de procedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

Deveres dos membros da Assembleia

- 1) Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina afixadas no Regimento e acatar a autoridade do presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações e colectividades da área da freguesia.

Artigo 12º

Direitos dos membros da Assembleia

- 1) Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;

- c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais, que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento nos termos do artigo 30.º.

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13º

Composição da Mesa

- 1) A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários, o Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2) O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3) Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- 4) A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14º

Mandato e destituição da Mesa

- 1) Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia ou por pedido de demissão do membro da Mesa apresentado por escrito.

Artigo 15º

Competências da Mesa

- 1) Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
- 2) O pedido de justificação de faltas é feito pelo interessado por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
- 3) Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º

Competências do Presidente

- 1) Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
 - g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 17º

Competência dos secretários

- 1) Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as actas das sessões.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º

Convocação das sessões

- 1) A Assembleia reunirá nos Auditórios da Junta de Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente;
- 2) As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia, em conformidade com o estipulado nos artigos 11.º e 12.º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- 3) A convocatória será promovida pela Junta de freguesia;
- 4) A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo estipulado no número dois deste artigo, de editais no seu próprio edifício bem como nos lugares públicos do costume.

Artigo 19º

Publicidade

- 1) As sessões da Assembleia são públicas nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 20º

Quorum

- 1) Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros;
- 2) As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria;
- 3) Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei;
- 4) Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 21º

Direito a participação sem voto na Assembleia

- 1) Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;
 - b) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocada nos termos da alínea c), do número 1, do artigo 12.º, da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 22º

Funcionamento das sessões

- 1) **Período de Antes da Ordem do Dia:**

Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, como por exemplo:

 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimento e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria competência da Assembleia,
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta de Freguesia e que incidam sobre matéria da competência da Assembleia.
- 2) **Ordem do Dia:**
 - a) A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - i. Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - ii. Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.
 - b) A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação;
- 3) **Período de Intervenção do Público:**

- a) Haverá um período não superior a um quarto de hora reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia;
- 4) Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento;
- 5) As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quorum.

Artigo 23º

Uso da palavra

- 1) O uso da palavra será concedido pelo Presidente nas seguintes condições.

I. Aos membros da Assembleia:

- a) tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se a s intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos;
- f) Os membros da mesa que quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções poderão fazê-lo sem deixar os seus lugares na mesa, se a Assembleia assim o permitir.

II. Aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, para cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- a) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- b) Para apresentação dos documentos provisionais e ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;

III. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- 2) Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção;
- 3) A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir;
- 4) Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem de inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez;
- 5) Por cada período de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos;
- 6) O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados;
- 7) No uso da palavra, não serão permitas interrupções salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em

discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 24º

Deliberações

- 1) As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria;
- 2) Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento;
- 3) Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 25º

Votações

- 1) A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação;
- 2) O presidente vota em último lugar;
- 3) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação;
- 4) Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate;
- 5) Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido;
- 6) Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos;
- 7) Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta;
- 8) Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia da Assembleia de Freguesia;
- 9) Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal;
- 10) O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votação por escrutínio nominal.

Artigo 26º

Publicidade das deliberações

- 1) Para além da publicação em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
- 2) Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;

- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

Artigo 27º

Actas

- 1) De cada sessão ou reunião é lavrada acta, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada;
- 2) As actas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou. As actas poderão ser gravadas, constituindo as gravações um instrumento facilitador para a elaboração das actas;
- 3) As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou;
- 4) As certidões das actas devem de ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento;
- 5) As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos;
- 6) Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das actas.

Artigo 28º

Formação das comissões

- 1) A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
- 2) Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

Artigo 29º

Serviços de apoio

- 1) Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º

Interpretações

- 1) Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 31º

Alterações

- 1) O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2) As alterações do Regimento devem de ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 32º

Entrada em vigor

- 1) O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e será publicado em edital.
- 2) Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.